

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
PROGRAMA APRENDER COM CULTURA E EXTENSÃO
EDITAL 2014/2015

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROGRAMA APRENDER COM CULTURA E EXTENSÃO – EDIÇÃO 2014/2015 – DA PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

O Programa APRENDER COM CULTURA E EXTENSÃO integra a Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da Universidade de São Paulo.

FINALIDADE E OBJETIVOS

A finalidade do Programa é fomentar as ações de cultura e extensão por meio da interação das atividades de pesquisa do corpo discente da graduação, em projetos, de forma a contribuir para a sua formação. Propõe-se, assim, o apoio a projetos desta natureza, em temáticas voltadas para os desafios da realidade intra e extrauniversidade.

Os projetos deverão apontar as suas relações com as finalidades acadêmicas dos cursos aos quais os alunos se encontram vinculados e com as metas das Unidades e Órgãos para o desenvolvimento da cultura e extensão universitária, na sua articulação com o ensino e a pesquisa.

ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS

Para concorrer às bolsas, as Unidades e Órgãos universitários deverão encaminhar anualmente, via Sistema Corporativo Apolo, projetos de cultura e extensão elaborados por docentes, com a participação, ou não, de servidores técnico-administrativos de nível superior, discriminando:

- Finalidade e relevância do projeto de cultura e extensão para a formação dos discentes envolvidos;
 - Objetivos e descrição sumária;
 - Ações e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
 - Resultados esperados e indicadores de acompanhamento;
 - Número de bolsistas necessários para o desenvolvimento do projeto;
 - Número total de participantes não bolsistas;
 - Público a ser beneficiado pelas ações do projeto;
 - Período de realização;
-

- Outras informações que, a critério da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, sejam úteis no processo de avaliação das propostas.

Os projetos devem ser inscritos a cada lançamento de Edital do Programa.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Somente serão apoiados projetos que envolvam atividades de cultura e extensão universitária e que, a critério da Unidade ou Órgão ao qual se vincula o aluno bolsista, permitam a atribuição de créditos, conforme regulamentação prevista na Resolução CoG-CoCEX 4738/2000.

A Comissão de Cultura e Extensão da Unidade ou Órgão, ou Colegiado equivalente, deverá aprovar ou indeferir a proposta e efetuar a classificação de prioridade dos projetos inscritos, em seu âmbito, considerando sua relevância e seu potencial impacto social e formativo. Este procedimento poderá ser revisto a critério da Comissão de Acompanhamento do Programa.

Caberá à Comissão de Acompanhamento analisar, avaliar e, quando julgar pertinente, homologar os projetos de cultura e extensão universitária com base na sua adequação ao Programa.

Os critérios aprovados pela Comissão de Acompanhamento e pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária para a homologação dos projetos encontram-se no anexo 1, e estão, igualmente, disponíveis no portal do Programa: <http://prceu.usp.br/aprender>

PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS ALUNOS

Os alunos interessados em atuar nos projetos devem, **obrigatoriamente**, se inscrever no Programa por meio do Sistema Corporativo JupiterWeb (<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/>) escolhendo até 2 (dois) projetos homologados. Cabe ressaltar que, para se inscrever em projetos homologados, **o aluno deve, também obrigatoriamente, se inscrever no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE)**, junto à Superintendência de Assistência Social (SAS), pelo mesmo sistema corporativo, realizando todos os procedimentos necessários, inclusive entrega de documentos que sejam solicitados e, desse modo, obter do Programa da SAS a pontuação socioeconômica referente ao ano de início das bolsas da presente edição.

No caso de não preenchimento de todas as bolsas do Programa, alunos ainda não selecionados poderão atuar em outros projetos, seguindo as normas já estabelecidas.

CONCESSÃO DAS BOLSAS

Para o período de **01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015**, serão concedidas 1.200 (mil e duzentas) bolsas, no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), sobre o qual não haverá encargos sociais. Os recursos serão provenientes do orçamento da Universidade de São Paulo.

Conforme legislação em vigor, o pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil com titularidade do beneficiado. A carga horária de atividades do bolsista no projeto é de **40 (quarenta) horas mensais**.

DURAÇÃO DA BOLSA

Os projetos homologados receberão bolsas com duração de até **12 (doze) meses**, não havendo possibilidade de renovação automática.

A bolsa poderá ser interrompida, a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, Coordenador ou Bolsista, sob solicitação via Formulário de Desligamento.

Tendo o interesse em permanecer no Aprender com Cultura e Extensão, o aluno deverá realizar nova inscrição, a cada edição do Programa, e participar de classificação socioeconômica da SAS e de processo seletivo nos projetos. Quando do início de sua atividade no projeto, o aluno não poderá somar, entre bolsas e estágios anteriores com apoio financeiro da Universidade de São Paulo, **um período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses**.

TERMO DE COMPROMISSO

A Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, em ação conjunta com o Departamento de Informática, pensando em melhorar os procedimentos administrativos e operacionais do Programa Aprender com Cultura e Extensão, implementou o sistema de seleção e concessão de bolsas, inteiramente, eletrônico.

Nesse sentido, o **Termo de Compromisso entre as partes constitui-se em processo online**.

O Coordenador, a partir do cronograma, realiza as entrevistas com todos os alunos candidatos ao seu projeto. Acessa o Sistema Corporativo Apolo e insere o status “sim” ou “não compareceu”. E, por fim, seleciona o bolsista com a maior aderência ao projeto.

O bolsista receberá um e-mail informativo de que precisa acessar o Sistema JupiterWeb, a fim de “dar aceite” à bolsa. Nessa fase, o discente poderá “aceitar” ou “recusar” o compromisso a ser assumido.

O Presidente da Comissão de Cultura e Extensão ou o Diretor do Órgão, da Unidade do Projeto, com o perfil de “Classificador ou Presidente CCEx/CD”, deverá acessar o Sistema Corporativo Apolo e dar o “envio à PRCEU”.

Esses três comandos substituem as três assinaturas do Termo de Compromisso, constante no anexo 2 do presente edital.

REQUISITOS

DO COORDENADOR: Deverá ser docente formalmente vinculado às Unidades ou Órgãos da Universidade. Servidores não docentes que ocupem funções de nível superior nas carreiras da Universidade de São Paulo poderão atuar como corresponsáveis em projetos.

DO BOLSISTA: O discente deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade de São Paulo e apresentar bom desempenho acadêmico atestado pelo Histórico Escolar (média ponderada em relação à média do curso e percentual de aproveitamento de acordo com a estrutura curricular). **É vedado o acúmulo de bolsas, cabendo apenas, quando for o caso, o recebimento de auxílio do PAPFE, no período de vigência desta.**

Em consonância com a política de inclusão social da USP, as bolsas serão destinadas, prioritariamente, a estudantes com maior pontuação na classificação socioeconômica auferida por processo de avaliação realizado, anualmente, pela Superintendência de Assistência Social da USP (SAS) no ano de início das bolsas da edição do Programa Aprender com Cultura e Extensão.

PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Os coordenadores, de posse das listas de alunos classificados por critério socioeconômico, deverão realizar entrevistas com todos os candidatos inscritos em seu projeto a fim de selecionar aqueles que serão seus bolsistas. Os resultados das entrevistas serão registrados, pelo Coordenador, no Sistema Corporativo Apolo. Alunos que não forem inicialmente selecionados comporão uma lista de suplência e poderão substituir bolsistas eventualmente desligados.

Coordenadores de projetos homologados e que, por características de sua área, exijam que o aluno candidato à bolsa detenha conhecimentos específicos, tendo finalizado o processo de seleção a partir da lista de inscritos e ainda dispondo de vagas, poderão formalizar solicitação à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para que esta efetue análise e, se julgar pertinente, a qualquer prazo, permita a inscrição de novos candidatos às vagas remanescentes no projeto.

Aos coordenadores dos projetos caberá a avaliação do perfil acadêmico dos candidatos a bolsistas, obedecendo aos critérios estabelecidos e dando prioridade àqueles com maiores dificuldades, por razões socioeconômicas, de permanência na Universidade de São Paulo.

COMPROMISSOS

DO COORDENADOR: Tendo seu projeto homologado, o docente coordenador será responsável pela participação do projeto, bem como dos bolsistas, no Simpósio Aprender com Cultura e Extensão, promovido pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

A frequência de cada bolsista será controlada pelo coordenador, que deverá inserir os dados mensalmente no Sistema Corporativo Apolo. Os casos de desligamento de bolsistas do Programa deverão ser imediatamente comunicados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para possibilitar a substituição ou o cancelamento das bolsas.

Ao final do projeto, no prazo de 90 (noventa) dias, o coordenador deverá apresentar o relatório de atividades acadêmicas por meio do preenchimento de formulário disponível no Sistema Corporativo Apolo. O relatório é composto pela avaliação do projeto e pela avaliação dos bolsistas, ambas realizadas pelo coordenador.

A não observância desses compromissos implicará prejuízo em propostas para edições posteriores, com o indeferimento de projetos sob a responsabilidade dos Coordenadores inadimplentes.

DO BOLSISTA: O bolsista deverá prestar um mínimo de 10 (dez) horas semanais no desenvolvimento das atividades do projeto, com a frequência a ser controlada pelo Coordenador. Não serão computadas, para efeito de pagamento, as horas utilizadas em almoço/jantar/lanches, e não haverá em nenhuma hipótese, pagamento de horas extras e nem abono de faltas.

O bolsista se obriga a cumprir fielmente os horários e tarefas designadas pelo(a) Coordenador do projeto, salvo impossibilidade, da qual a Coordenação deverá ser previamente informada. Neste caso, de justificativa acolhida, se não totalizadas as 40 (quarenta) horas mensais, receberá o equivalente às horas cadastradas, pelo coordenador, no Sistema Corporativo Apolo.

O bolsista deverá informar de imediato à Coordenação qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Universidade de São Paulo.

PAGAMENTO E FREQUÊNCIA

O pagamento da bolsa não configura vínculo empregatício de qualquer natureza com o discente, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional).

A frequência referente ao mês anterior deverá ser cadastrada, pelo coordenador, no Sistema Corporativo Apolo, entre o primeiro e quinto dia útil, para que o pagamento seja efetuado até o dia 15(quinze) de cada mês, através de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, em nome do próprio bolsista, informada na Seção de Alunos da Unidade do bolsista.

A partir do dia seguinte ao pagamento da folha normal, estará aberto novo período, para o cadastramento da frequência atrasada, sendo que o pagamento será efetuado até o último dia de cada mês.

NORMAS PARA O DESLIGAMENTO

A bolsa poderá ser interrompida por qualquer uma das partes, desde que ambas estejam cientes. Para tanto, será necessário o preenchimento do Formulário de Desligamento (anexo 3), com justificativa por escrito, apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

O formulário de desligamento deverá ser escaneado, com as respectivas assinaturas, e encaminhado para o endereço: aprenderccex@usp.br

Constituem motivos para o desligamento do bolsista:

- Apresentação de aproveitamento escolar insatisfatório (reprovação por nota ou faltas);
- Conclusão ou abandono do curso, trancamento ou cancelamento de matrícula;
- Descumprimento da carga horária estabelecida para o desenvolvimento das atividades do projeto;
- Rendimento insatisfatório nas atividades do projeto;
- Impedimento relacionado com a continuidade do projeto por parte do orientador, tanto de ordem administrativa como acadêmica. Neste caso, o aluno poderá ser remanejado para outro projeto em que haja bolsa;
- Constatação de descumprimento do disposto no presente edital, bem como descumprimento do disposto no termo de compromisso firmado pelas partes.

Todos os alunos que têm sua matrícula cancelada na Universidade de São Paulo, mesmo que realizem nosso processo de ingresso, serão desligados automaticamente dos projetos e, em caso de interesse, deverão se inscrever para a próxima edição do Programa.

NORMAS PARA O BOLSISTA SUBSTITUTO

O bolsista substituto permanecerá vinculado apenas o tempo necessário para completar os 12 (doze) meses da duração da edição do Programa.

Para a seleção, ainda que nos termos de substituição, o aluno deverá estar inscrito no Programa Aprender com Cultura e Extensão, em qualquer projeto, e ter realizado a inscrição no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE - SAS).

RELATÓRIO FINAL

Todos os alunos bolsistas, obrigatoriamente, deverão apresentar o relatório final de suas atividades acadêmicas desenvolvidas durante a vigência do Programa. O envio se dará por meio do preenchimento de formulário disponível no Sistema Corporativo JúpiterWeb.

Para os bolsistas que finalizarem suas atividades em 31/07/2015, o prazo para entrega do relatório será de até 90 (noventa) dias, contados a partir 01/08/2015.

Para os bolsistas que se desligarem antes do término da vigência da bolsa, o prazo será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de desligamento.

GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Caberá à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária constituir a Comissão de Acompanhamento do Programa. Esta Comissão é composta por membros designados anualmente pelo Pró-Reitor, dos quais, pelo menos, 6 (seis) docentes e 1 (um) discente devem ser integrantes do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, e 1 (um) representante da SAS indicado por seu Superintendente.

A Comissão de Acompanhamento do Programa possui as seguintes atribuições:

- Avaliar, selecionar e homologar, quando julgar pertinente, os projetos do Programa Aprender com Cultura e Extensão encaminhados pelas Unidades e Órgãos universitários;
 - Avaliar o desenvolvimento dos projetos, tendo por base os relatórios anuais elaborados pelos respectivos coordenadores;
 - Analisar e emitir parecer, a ser submetido ao Comitê de Fomento às Iniciativas de Cultura e Extensão da PRCEU-USP, sobre as solicitações, devidamente instruídas, de Diretores de Unidades ou Órgãos com relação à cobertura de despesas de transporte dos bolsistas que atuarem em projetos com atividades distantes da Unidade em que estejam regularmente matriculados;
-

- Estabelecer critérios complementares para a seleção de projetos e bolsistas; Integrar a Comissão Organizadora de atividades pertinentes ao Programa Aprender com Cultura e Extensão;
- Supervisionar o cumprimento do presente Edital.

DO SIMPOSIO APRENDER COM CULTURA E EXTENSÃO

Todos os Coordenadores devem apresentar, obrigatoriamente, seus projetos no Simpósio Aprender com Cultura e Extensão, que acontecerá anualmente.

Caso contrário serão considerados inadimplentes, o que implicará o indeferimento de novos projetos propostos sob sua coordenação ou responsabilidade.

CRONOGRAMA

DOS PROJETOS

>> Lançamento do Programa:

04 de novembro de 2013

>> Inscrição on-line de projetos por proponentes docentes:

04 de novembro de 2013 à 15 de dezembro de 2013

>> Análise dos relatores/pareceristas:

04 de novembro de 2013 à 14 de março de 2014

>> Aprovação dos projetos no âmbito das Unidades/Órgãos e classificação de prioridade pela CCEX ou Colegiado equivalente:

16 de dezembro de 2013 à 14 de março de 2014

>> Homologação de projetos pela Comissão do Programa na PRCEU:

17 à 23 de março de 2014

>> Divulgação dos projetos homologados:

24 de março de 2014

>> Prazo de eventual interposição de recursos para os proponentes:

26 de março de 2014 à 06 de abril de 2014

>> Análise de recursos dos projetos:

07 à 11 de abril de 2014

>> Divulgação da lista final de projetos homologados:

14 de abril de 2014

>> Disponibilização, aos coordenadores, da lista de alunos inscritos, por meio do Sistema Corporativo Apolo, para entrevista e seleção:

09 à 30 de junho de 2014

>> Acesso ao Sistema Corporativo Apolo, pelos Presidentes de CCEX e Diretores de Órgãos e Unidades, para “envio à PRCEU”:

05 à 31 de julho de 2014

>> Início das atividades dos projetos:

1 de agosto de 2014

DOS ALUNOS BOLSISTAS

>> Lançamento do Programa:

04 de novembro de 2013

>> Inscrição antecipada no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE)/SAS:

10 de fevereiro de 2014 à 7 de março de 2014

>> Inscrição de alunos no Programa Aprender com Cultura e Extensão em até 2 (dois) projetos homologados e período final de Inscrição no PAPFE/SAS:

15 de abril de 2014 à 14 de maio de 2014

>> Classificação socioeconômica - PAPFE/SAS:

16 de maio de 2014 à 5 de junho de 2014

>> Disponibilização, aos coordenadores, da lista de alunos inscritos por projetos – por Unidade – Realização de entrevista e seleção:

09 à 30 de junho de 2014

>> Aceitação e estabelecimento dos Termos de Compromisso no Sistema Corporativo Jupiterweb

09 de junho a 4 de julho de 2014

>> Início das atividades dos projetos e início da vigência das bolsas:

1º de agosto de 2014

DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação de projetos por parte dos coordenadores docentes e a inscrição dos alunos implicam em plena concordância com os termos do presente Edital.

Os casos omissos, no presente Edital, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

Profª. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
Universidade de São Paulo

ANEXO 1

I - Critérios Gerais para Homologação dos Projetos

1.1 Classificação dos Projetos submetidos por prioridade, realizada pelas Unidades

Conforme entendimento estabelecido e amplamente difundido pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, as Unidades e Órgãos, por intermédio de suas Comissões de Cultura e Extensão Universitária, exercem posição fundamental na análise das demandas encaminhadas para solicitação de apoio e parcerias, aprovando e classificando seus projetos por prioridade.

O Programa Aprender com Cultura e Extensão Universitária terá os projetos analisados pela Comissão de Acompanhamento, a partir da classificação definida pelas Unidades e Órgãos, por prioridade, dentro de suas especialidades.

Os projetos classificados como prioritários terão preferência na concessão das bolsas, sempre considerando-se o número de bolsas solicitado.

1.2 Avaliação dos projetos por pareceristas indicados, utilizando-se do sistema corporativo *on line* de emissão de parecer

Nesta etapa, os docentes da Universidade de São Paulo são convidados a analisar os projetos do Programa, e emitir parecer para auxiliar a Comissão de Acompanhamento quando da homologação das bolsas.

Com a incorporação do uso das novas ferramentas do sistema corporativo Apolo às rotinas de trabalho, a base de pareceristas ampliou-se, retroalimentando o processo de avaliação e trazendo aprimoramento contínuo ao próprio sistema.

Em situações nas quais não for possível a análise por pareceristas indicados (omissão, negligência ou outras razões), os projetos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento, ou por quem por ela for designado.

1.3 Análise dos projetos e pareceres pela Comissão de Acompanhamento do Programa

Além dos critérios anteriormente mencionados, a Comissão de Acompanhamento, na seleção de projetos e homologação das bolsas, seguirá, também, as seguintes diretrizes:

- Pareceres favoráveis dos relatores;
- Congruência das propostas ao edital do Programa;
- Número de bolsas que permitiam aos projetos serem exequíveis;
- Resultado na formação dos alunos bolsistas, de acordo com as atividades previstas na proposta (eventual análise do Relatório Final anterior)
- Resultados esperados a partir das ações de cultura e extensão estabelecidas nos projetos;
- Verificação se o projeto foi apresentado no Simpósio Anterior.

O processo de homologação dos projetos será orientado com vistas à distribuição de recursos de forma equânime, tendo em vista as Unidades com grande número de solicitações. O procedimento adotado para classificação dos projetos levará em conta duas dimensões fundamentais:

- A classificação de prioridade dos projetos feita pelas CCEX das unidades;
- O número de bolsas solicitadas nos projetos.

Na primeira etapa, todos os projetos serão classificados em cinco grupos quanto à prioridade estabelecida pelas CCEX, sendo a composição dos grupos ajustada pelo número de projetos submetidos por cada unidade, resultando nos seguintes grupos:

Grupo A: relação dos projetos mais prioritários segundo as CCEX;

Grupo B: relação dos projetos em segunda prioridade para as CCEX;

Grupo C: relação dos projetos em terceira prioridade para as CCEX;

Grupo D: relação dos projetos em quarta prioridade para as CCEX;

Grupo E: relação dos projetos em quinta prioridade para as CCEX.

Na sequência, os projetos de cada grupo de prioridade serão classificados em cinco categorias quanto à demanda de bolsas. As categorias de demanda serão determinadas a partir da análise de ocorrência das demandas de cada projeto, resultando nos seguintes grupos de fomento: **Grupo 1:** 1 bolsa; **Grupo 2:** 2 bolsas; **Grupo 3:** 3 bolsas.

II – Remanejamento de Bolsas

As bolsas que não forem efetivamente ocupadas até **01/09/2014**, em todos os projetos, serão redistribuídas entre projetos, cuja demanda de bolsas seja superior àquela inicialmente concedida e destinada a atender aos pedidos de recursos.

IV- Considerações

Os projetos, com um número maior de solicitações, que não forem homologados poderão, a cargo do Coordenador, ser submetidos ao Programa de Fomento às Iniciativas de Cultura e Extensão, para que sejam analisados pelo Comitê.

Os proponentes que não estão de acordo com o resultado da avaliação e homologação dos projetos poderão entrar com recurso através do Sistema Corporativo Apolo (<https://uspdigital.usp.br/apolo/>), durante o período especificado no cronograma do Edital.

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Prof(a) _____, Coordenador(a) do Projeto _____, do(a) _____ (Unidade) e o(a) bolsista _____, do(a) _____ (Unidade), nº USP _____, RG _____, CPF _____, residente à _____, a quem foi concedida uma Bolsa do Programa Aprender com Cultura e Extensão, firmam o presente Termo de Compromisso nas condições a seguir estipuladas:

1. A concessão da BOLSA terá a duração até 31/07/2015, podendo ser interrompida por iniciativa de uma das partes, com justificativa por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 2. O(a) bolsista deverá prestar um mínimo de 10 (dez) horas semanais no desenvolvimento das atividades do projeto, com a frequência a ser controlada pelo(a) Coordenador(a). Não serão computadas, para efeito de pagamento, as horas utilizadas em almoço/jantar/lanches, e não haverá em nenhuma hipótese, pagamento de horas extras e nem abono de faltas.
 3. O valor mensal da bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobre o qual não incidirá encargos sociais.
 4. O(a) bolsista se obriga a cumprir fielmente os horários e tarefas designadas pelo(a) Coordenador(a) do projeto, salvo impossibilidade, da qual a Coordenação deverá ser previamente informada. Neste caso, de justificativa acolhida, se não totalizadas as 40 (quarenta) horas mensais, receberá o equivalente às horas cadastradas, pelo coordenador, no Sistema Corporativo Apolo.
 5. O pagamento da bolsa não configura vínculo empregatício de qualquer natureza com o discente, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional).
 6. A frequência referente ao mês anterior deverá ser cadastrada, pelo coordenador, no Sistema Corporativo Apolo, no período previamente cadastrado por esta Pró-Reitoria, para que o pagamento seja efetuado até o dia 15(quinze) de cada mês, através de depósito em conta corrente, em nome do próprio bolsista, no Banco do Brasil SA - Agência nº _____, conta corrente nº _____.
 7. A partir do dia seguinte ao término do prazo para cadastro da folha normal, estará aberto novo período, previamente cadastrado por esta Pró-Reitoria, para o
-

cadastramento da frequência atrasada, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 30(trinta) de cada mês.

8. O(a) bolsista declara-se ciente dos motivos que levam ao desligamento do programa indicados no item 12 do edital, bem como '1' a '4' do presente termo.

9. O(a) bolsista deverá informar de imediato à Coordenação qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino a qual está vinculado.

10. Casos não previstos no presente Termo de Compromisso ou no Edital do Programa serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária. E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento e do Edital do Programa Aprender com Cultura e Extensão que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso, as partes firmam o presente acordo.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Discente

Coordenador(a)

Representante / CoCEX

ANEXO 3

PROGRAMA APRENDER COM CULTURA E EXTENSÃO 2014/2015

Solicitação de Desligamento e Substituição

Eu, _____ Coordenador(a) do Projeto
nº _____, intitulado: _____
peço o
desligamento do(a) bolsista _____
_____, nº USP: _____, a partir de
____ de _____ de _____.
Em substituição, indico a(o) aluna(o) _____, nº
USP: _____.

Bolsista Desligado

Coordenador do Projeto

Justificativa:
